

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

CGCOF/DAP/REITORIA/IF Catarinense.

Processo: 23348.001229/2025-01

Llicitação: Pregão Eletrônico 90017/2025

Objeto: Prestação de serviços de vigilância para atender as necessidades do IFC

Empresa: Gold Service Vigilância e Segurança Ltda

CNPJ: 02.764.609/0002-43

Blumenau/SC, 15 de julho de 2025.

À

Simone Moretto

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

PARECER 029/2025

Considerando a Planilha dos Custos e Formação de Preço apresentada pela empresa Gold Service Vigilância e Segurança, em relação aos serviços de vigilância, Pregão Eletrônico nº 90017/2025, referente ao IFC.

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações no que se refere à pontuação.

Considerando o Anexo III da Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para a contratação de serviços terceirizados.

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho de Categoria nº SC000247/2025, SC000250/2025 e SC000356/2025, com registro no MTE em 19/02/2025 e em 05/03/2025, processos nº 10263.200463/2025-07, 10263.200462/2025-54 e 10263.200625/2025-07 respectivamente.

Considerando as atribuições desta contadaria, ressalta-se que não cabe a este setor inferir em quaisquer outros aspectos relativos ao processo.

Constatou-se o que segue:

1. Módulo 1 - Composição da remuneração

a. Salário base: O custo de salário base do item 22 encontra-se em desacordo com o esperado, uma vez que o mesmo foi calculado com o divisor de 130 horas, no

entanto o cálculo esperado é da divisão do salário bruto por 150 horas (6 horas diárias X 5 dias semanais X 5 semanas no mês = 150).

2. Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias

a. Férias e adicional de férias: O custo de férias do submódulo 2.1 refere-se ao custo do adiantamento de férias do trabalhador titular do posto, sendo que o mesmo deve ser eliminado após 12 meses de contrato por ser considerado um custo não renovável. O custo da substituição do trabalhador titular deve ser inserido no submódulo 4.1, sendo que este permanecerá até o fim do contrato. A inserção do custo de adiantamento de férias no submódulo 2.1, é facultativo à licitante, o que não desobriga a mesma a inserir o custo efetivo da substituição no submódulo 4.1.

3. Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diárioss

a. Vale transporte: A licitante indicou custo zero ou reduziu a 10% do custo calculado, afirmando que serão contratados trabalhadores que residem próximo ao posto de trabalho. Ressaltamos que o dimensionamento equivocado de tal custo deve ser totalmente arcado pela licitante, não podendo haver a majoração de tais custos ao longo da execução contratual.

b. Seguro de vida: A licitante inseriu custos diferentes para alguns itens, sendo que alguns foram cotados à R\$ 8,00, e outros à R\$ 13,00. Solicitamos que seja verificada essa disparidade e em caso de permanência, que sejam apresentadas justificativas para as diferentes cotações realizadas.

c. Prêmio assiduidade: De acordo com a cláusula décima primeira das CCTs, o prêmio assiduidade deve ser calculado sobre o total da remuneração. A cláusula trigésima nona estabelece que a remuneração é composta pelo salário base mais o intervalo intrajornada. Nesse sentido, a base de cálculo do referido custo deverá ser a soma do módulo 1, mais o custo da intrajornada paga ao trabalhador (desconsiderando a incidência dos encargos trabalhistas).

4. Submódulo 4.1 - Composição do custo de reposição do profissional ausente

a. Férias: O custo de férias do submódulo 4.1 refere-se ao custo efetivo da substituição

por motivo de férias do trabalhador titular, sendo considerado neste calculado: 30 dias de afastamento, mais 1 avo do 13º, mais 1 avo de férias e mais 1 avo de $\frac{1}{3}$ de férias. A licitante deverá prever o custo efetivo do afastamento do titular por motivo de férias, sendo que o percentual de 0,20% apresentado não atende à expectativa de desembolso na execução contratual e nem foi possível identificar a origem do percentual.

5. Módulo 5 - Insumos diversos

- a. Uniformes: De acordo com o edital e seus anexos, a licitante deverá fornecer 2 kits de uniformes a cada 6 meses, assim, o custo dos uniformes deve ser ajustado de modo à atender ao quantitativo mínimo exigido por ano, uma vez que a licitante apresentou apenas um kit de uniformes para 12 meses. Ainda, o edital prevê o fornecimento de quepe, sendo que a licitante indicou o item “boné”.
- b. EPI’s: O edital prevê o fornecimento de distintivo, sendo que a licitante indicou o item “crachá”.
- c. Materiais: O rateio dos custos com os materiais deverá ser calculado de acordo com a quantidade de trabalhadores que farão uso dos respectivos itens, sendo que a licitante realizou a divisão padrão dos custos por 4 trabalhadores, no entanto, em alguns itens, existem mais trabalhadores que farão o uso dos materiais e por consequência, devem compor o rateio desses custos. A planilha “Insumos” foi ajustada para atender à essa necessidade e melhor entendimento. O edital prevê o fornecimento de capa de chuva para motoqueiro, a qual não foi cotada pela licitante, devendo inserir o mesmo. Os buttons possuem uma quantidade definida para cada unidade, sendo que essa separação dos custos deve ocorrer para cada item.

6. Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

- a. Custos indiretos e lucro: Os percentuais indicados para estes dois custos, estão bem abaixo do valor cotado, sendo que em alguns itens eles se aproximam de zero, o que pode indicar inexistência de custos indiretos ou lucro. A licitante deve estar ciente das obrigações legais impostas, devendo manter a execução dos serviços, não podendo majorar esses custos ao longo da execução contratual.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Sem mais para o momento, enviamos para apreciação e providências.

Charles Laubenstein
Contador – IFC Reitoria
CRC SC-08093/O-4